

DOC 3

CEDI - P. I. B.
DATA 21/08/87
COD XVD64

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 35.687,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispensa de licitação para alienação de glebas destinadas ao reassentamento de colonos localizados na Reserva Indígena Pimentel Barbosa, Estado de Mato Grosso.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III da Constituição, e tendo em vista os arts. 126, § 2.º, letra "b", 143 e 195 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) autorizado a dispensar o processo de licitação para alienação de áreas destinadas ao reassentamento de colonos e sitiantes localizados na Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º A alienação de que trata o artigo anterior será feita às pessoas constantes das relações anexas, com a expedição de título definitivo de domínio, pelo preço de pauta de valores de terra nua, estabelecida pelo INCRA, vigente em 13 de agosto de 1980, data da publicação do Decreto n.º 35.025/80, no Diário Oficial da União, que estabeleceu, definitivamente, os limites da Reserva Indígena Pimentel Barbosa.

Parágrafo único. Quando a área for superior a 3.000 ha, a alienação somente será efetuada após prévia aprovação do Senado Federal, de conformidade com o parágrafo único do artigo 171 da Constituição.

Art. 3.º Os interessados, a que se refere o caput do artigo anterior, não terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação do INCRA, para escolherem a área, dentre as que forem indicadas por aquela Autarquia, importando o silêncio na renúncia ao direito assegurado por este Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República.

AVISO N.º 367-SUPAR/83

Em 27 de setembro de 1983

A Sua Excelência o Senhor
Senador Henrique Santillo
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, relativa a proposta de reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas através da alienação de terras de domínio da União.

Aproveito a oportunidade para registrar a Vossa Excelência protestos de elevada gratidão e consideração. — João Leidão de Abreu,
Ministro Chefe do Gabinete Civil.

DOC 03



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 183, de 1983

(N.º 355/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência, para apreciação de Vossa Excelência, a comissão de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, a proposta de reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, através de alienação de terras de domínio da União, com área superior a 3.000 ha.

A referida alienação será feita a ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, situada no Estado de Mato Grosso, em dispensa de licitação, conforme estabelece o Decreto n.º 85.687, de 2 de fevereiro de 1981.

Entre os diversos beneficiários daquele Decreto, até o presente momento, apenas Antônio Resplande da Paz (3.337 ha), Henrique Stefani (7.349 ha), Severino Lain (9.894 ha) e Sulina S/A — Transportes, Comércio, Administração e Participações (15.491 ha) cumpriram as exigências legais e optaram por áreas destacadas da gleba Iriri, de propriedade da União, situada no Município de Colider, no mesmo Estado.

Brasília, 27 de setembro de 1983. — João Azevedo.

POSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 27/83

Em 26 de setembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta

relativa ao reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, através de alienação de terras de domínio da União, com áreas superiores a 3.000 ha (três mil hectares), cuja alienação deverá ser objeto de prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 171 da Constituição.

2. As alienações em causa, conforme constante do Decreto n.º 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, serão feitas a ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, situada no Estado de Mato Grosso.

3. Entre os diversos beneficiários daquele Decreto, até o presente momento, apenas Antônio Resplande da Paz (3.337 ha), Henrique Stefani (7.349 ha), Severino Lain (9.894 ha) e Sulina S/A Transportes, Comércio, Administração e Participações (15.491 ha), cumpriram as exigências legais, tendo optado por áreas destacadas da gleba Iriri, de propriedade da União, situada no Município de Colider, no mesmo Estado.

4. Nestas condições, considerando que a instrução dos respectivos processos atende ao disposto no art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal, venho propor a Vossa Excelência seja, através de Mensagem solicitada a aprovação daquela Casa, para as alienações em referência.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos de meu mais profundo respeito. — Danilo Venturini, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários.

Jorge Alberto Petay
Odilo Roque ISO

notificação
Gustavo